



**LEI Nº 079 DE 13 de dezembro de 2001**

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Cidelândia**, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e orientador e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II. Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS**, emitindo parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando sua execução;
- III. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;
- IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concorre à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS**.

Art. 3º - O **CMDRS** tem foro e sede no município de Cidelândia.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDRS** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.



Art. 5º - O CMDRS será composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes dos Poderes Públicos e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil (entidades ligadas à produção rural e igrejas) do Município, sendo assim constituído:

- I. 01 (um) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cidelândia-MA;
- II. 01 (um) representante de Associação Agroextrativista;
- III. 01 (um) representante das demais associações de produtores;
- IV. 01 (um) representante das igrejas evangélicas;
- V. 01 (um) representante da igreja Católica;
- VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII. 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

**Parágrafo Segundo** – Cada órgãos ou entidade caberá indicar um suplente que terá direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 6 - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do C.M.R.D.S., as quais podem ser convocadas pelo Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros titulares. As mesmas serão abertas ao público que terá direito a voz. E as demais normas de funcionamento do C.M.R.D.S., constará no seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e um.**

  
AUGUSTO ALVES DE TEIXEIRA  
Prefeito Municipal